



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Aracaju - SE, 12 a 14 de junho de 2019.**

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Torna obrigatório o uso de coordenadas geográficas nas ARTs.

**PROPOSTA - CP Nº 18/2019**

**O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Aracaju – SE no período de 12 a 14 de junho de 2019, aprova a proposta apresentada pelo Fórum de Presidentes dos Creas do Nordeste, este se reuniu em Salvador-BA, dia 3 de maio do corrente ano, com o seguinte teor:

**Situação Existente**

Desde 2002, quando foi instituído o modelo nacional de Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela Resolução 1025, do Confea, observa-se que há previsão opcional de se utilizar o campo de coordenadas geográficas para geolocalizar empreendimentos de engenharia e agronomia.

Houve nesse período da implantação da nova ART até a presente data, um avanço na tecnologia de geolocalização, popularizando o uso de GPS, seja por equipamentos originais, seja por Apps que podem ser instalados em celulares ou pela utilização de plataformas do Google, que permitem geolocalizar um determinado ponto no mapa, com certa margem de precisão, o suficiente para objetivo que hora se pretendente alcançar.

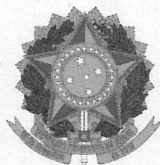
A falta de geolocalização das ARTs dificulta o trabalho da fiscalização do Conselho, fazendo com que o fiscal visite obras/serviços regulares, desnecessariamente, gerando resserviços, perda de produtividade e insatisfação do jurisdicionado.

**Proposição**

Que esse Conselho Federal torne obrigatório o uso dos campos de coordenadas geográficas já existentes na ART, de acordo com o tipo de serviço que será anotado.

**Justificativa**

O uso de ferramentas de geolocalização por *apps* ou mesmo aparelhos de GPS é uma realidade. O georreferenciamento de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências, nas ARTs, permitirá melhor planejamento da fiscalização dos Creas, contribuirá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO  
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

**Aracaju - SE, 12 a 14 de junho de 2019.**

para o aumento de produtividade e efetividade, possibilitando, inclusive, que leigos possam informar a existência de obras irregulares que não tiverem ARTs registradas no Crea.

O uso das coordenadas geográficas nas ARTs facilitará a troca de informações com outros órgãos públicos e permitirá diversas análises espaciais das informações disponíveis.

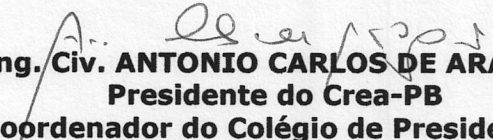
**Fundamentação Legal**

Lei 6496/77 que dispõe sobre a ART e Res. 1025/02 do Confea

**Sugestão de mecanismos para implementação**

Que a CCSS inicie estudos para tornar obrigatória a utilização de coordenadas geográficas nas ARTs e submeta o assunto ao Plenário do Federal para decisão.

Aracaju - SE, 14 de junho de 2019.

  
**Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**  
**ARACAJU – SE, 12 A 14 DE JUNHO DE 2019.**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ASSUNTO	Torna obrigatório o uso de coordenadas geográficas nas ARTs				
PROponente	Colégio de Presidentes	CONFEA			
PROPOSTA	Proposta CP Nº 18/2019				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	-			AUSENTE
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Antônio Noé Carvalho de Farias	X			
PB:	Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE:	Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI:	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ:	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN:	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO:	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR:	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS:	Eng. Agr. Gustavo Lange	X			
SC:	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE:	Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP:	Eng. Agr. Glauco Cortez	X			
TO:	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
<b>TOTAL:</b>					
<b>Desempate do Coordenador</b>		25	-	-	
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Aprovado por Unanimidade</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Aprovado por maioria</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Não Aprovado</b>

  
**Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão**  
**Presidente do Crea-PB**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de**  
**Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea  
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF  
Telefone: + 55 61 2105-3715 / 3833  
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)